Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4029/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/14489/2015 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1620381 |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU |
| **JURISDICIONADO (A)** | **:** MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA |
| **CARGO** | **:** PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 15/2015 |
| **RELATOR (A)** | **:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre a Ata de Registro de Preços n. 15/2015, formalizada pelo Município de Maracaju após a realização do Pregão Presencial n. 38/2015, com vistas ao registro de preços para aquisição de materiais de hospitalares. Em exame, os documentos relativos à **licitação (primeira fase)** e à **formalização da Ata (segunda fase)**.

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), conforme consta na Análise ANA - 1ICE - 18698/2015 (peça n. 23, fls. 1735-1741), concluiu pela regularidade da licitação, realizada por meio do Pregão Presencial n. 38/2015, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2015.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), em manifestação sobre a questão, emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 6194/2016 (peça n. 28, fl. 1918), em que concluiu pela *"**regularidade do procedimento licitatório e da formalização [da] Ata de Registro de Preços em destaque**"*.

É o relatório.

## DECISÃO

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade:**

I – da licitação (primeira fase), realizada pelo Município de Maracaju, por meio do Pregão Presencial n. 38/2015;

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2015 (segunda fase), cujo objeto é o registro de preços para aquisição de materiais hospitalares.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão**.**

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2016.

**JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
*Conselheiro relator*

RT